

**PORTARIA Nº 089/2022**  
**De 08 de novembro de 2022**

**Aplica penalidade de declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 **e; determinar**, caso a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA tenha algum crédito a receber junto ao Município; **que referido valor seja bloqueado para os fins de realizar a devida compensação de valores a fim de ressarcir os cofres públicos** nos termos da cláusula 2ª do contrato administrativo nos termos do **Processo Administrativo nº 021/2022** e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 021/2022, instaurada pela Portaria nº 059, de 26 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2022, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA pessoalmente em **04/08/2022 na pessoa do empregado David, conforme fls. 69**, para fins de tomar ciência e apresentar defesa acerca do processo administrativo nº 021/2022;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital processo administrativo nº 021/2022 para a Contratada por meio de correio eletrônico conforme fls. **70**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 021/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87, inciso II das Lei 8.666/93, conforme fls. 90/93;

CONSIDERANDO que o prazo recursal decorreu *in albis* conforme fls 94;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:

**ART. 1º** Aplicar a penalidade de aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Laranjal Paulista, pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 e; determinar, caso a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA tenha algum crédito a receber junto ao Município; que referido valor seja bloqueado para os fins de realizar a devida compensação de valores a fim de ressarcir os cofres públicos nos termos da cláusula 2ª do contrato administrativo:

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se cópia à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

LUCIANO MARSON  
Secretário de Administração e Finanças